



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1106

**LEI MUNICIPAL Nº 691 DE 12 DE JANEIRO DE 2008.**

**“PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE PARENTES  
PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE TRAJANO DE MORAES.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, aprova e eu, sanciono a seguinte,

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º.** – Ficam proibidas as nomeações ou contratações e a manutenção de nomeações ou contratações para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Administração Pública direta ou indireta deste Município, de cônjuge ou companheiro, de parentes naturais ou civis nas linhas reta e colateral, até o segundo grau do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como dos Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos equivalentes na Administração Pública Municipal indireta.

**Parágrafo único** – A proibição se estende nas mesmas condições, a parentes de cônjuges, companheiros ou coniventes, até o segundo grau dos agentes públicos mencionados no art. 1º.

**Art. 2º.** – Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os parentes, que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Configurar-se-á ato de improbidade administrativa e, quando for o caso, constituirá infração político-administrativa, a inobservância a qualquer título, do disposto no art. 1º e § único.

**Parágrafo único** – A não observância desta Lei, implicará também na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 12 de janeiro de 2008.

**Enedir Grativol**  
Presidente da Câmara Municipal